



## PROPOSTA DE PARCERIA COMERCIAL

Entre a PELO ZERO, Clínica Médica de Depilação Laser, com o nome fiscal Dermolaser – Centro De Medicina Estetica Lda. com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n. 25 1.º Dto, Lisboa, contribuinte fiscal n.º 506926923, representado como primeiro outorgante

E

Entre o Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da INCM, com sede na Rua da Rosa nº 285, Lisboa, contribuinte fiscal nº 508383331, representado como segundo outorgante e ora designado por GDCTINCM.

É celebrado o presente protocolo que se regerá sob as seguintes condições:

### Clausula 1ª

O presente protocolo tem por base a atribuição de benefícios e regalias, bem como condições preferenciais de acesso aos serviços pelo primeiro outorgante aos colaboradores do segundo no âmbito da parceria realizada entre ambas as partes.

### Clausula 2ª

O protocolo tem como objectivo facilitar o acesso, a todo o quadro de colaboradores, à prestação de serviços no contexto duma estratégia comercial do primeiro outorgante.

### Clausula 3ª

Os utentes do segundo outorgante beneficiam directamente da “*Tabela Especial Protocolo*” prestada pelo primeiro outorgante em documento anexo ao protocolo.

### Clausula 4ª

A tabela referida no parágrafo anterior, pode ser alvo de actualizações mensais, trimestrais ou anuais, sendo que o segundo outorgante beneficiará sempre das melhores condições existentes.

### Clausula 5ª

O acesso dos utentes do segundo outorgante aos serviços da primeira faz-se através da apresentação do cartão corporate fornecido pelo primeiro outorgante ou referência ao nome que esteja indicado na lista de colaboradores enviada pelo segundo outorgante.



#### Clausula 6ª

O acesso dos utentes da segunda outorgante aos serviços médicos da primeira não será objecto de qualquer discriminação face aos outros utentes da clínica, tal como atendimento num dia pré-estabelecido ou num horário diferenciado.

#### Clausula 7ª

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano, contando a partir da data de celebração, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes entretanto o denunciar.

#### Clausula 8ª

As partes podem livremente denunciar o presente protocolo, sem invocação de justa causa, ficando obrigadas à comunicação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.

Feito em Duplicado a 17 de Setembro de 2009 ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A Primeira Outorgante  
Dermolaser Lda.

O Segundo Outorgante  
GDCTINCM